



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Lei 415/2008.

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2009.

O Prefeito do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, c/c art. 124, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 354/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2009, passa a vigor, a partir de 2009, com as alterações e inclusões contempladas nos anexos I e II da presente Lei.

§ 1º. O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Ações, Indicadores, Público Alvo.

Art. 2º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos e metas do Plano Plurianual, as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

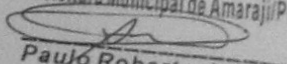
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, e a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, em 16 de dezembro de 2008.

Paulo Roberto de Melo
- Prefeito Constitucional -

Prefeitura Municipal de Amaraji/PE

Paulo Roberto de Melo
Prefeito